



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Aes-5

Processo nº : 10855.001052/97-11  
Recurso nº : 117.707 - EX OFFICIO  
Matéria : IRPJ - EX.: 1992  
Recorrente : DRJ em CAMPINAS SP  
Interessada : UNIMETAL - INDÚSTRIA COMÉRCIO E EMPREENDIMEN  
TOS LTDA.  
Sessão de : 11 de novembro de 1998  
Acórdão nº : 107-05.407

RECURSO DE OFÍCIO - NORMAS GERAIS DE DIREITO  
TRIBUTÁRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL -  
NULIDADE - É nula a Notificação de Lançamento que não  
preencha os requisitos formais indispensáveis previstos nos  
incisos I a IV e parágrafo único do Art. 11 do Decreto Nº  
70235/72.

Recurso negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de  
ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO  
em CAMPINAS S/P.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro  
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao  
recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o  
presente julgado.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ.  
PRESIDENTE

EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 15 DEZ 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MARIA ILCA  
CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ,  
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, MARIA DO CARMO SOARES  
RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 10855.001052/97-11  
Acórdão nº : 107-05.407

Recurso nº : 117.707  
Recorrente : DRJ em CAMPINAS SP  
Interessada : UNIMETAL - INDÚSTRIA COMÉRCIO E EMPREENDIMEN  
TOS LTDA.

## RELATÓRIO

Trata-se de Recurso *EX OFFICIO* interposto pela Delegacia Regional de Julgamento em Campina/SP que decidiu pela nulidade do Lançamento do IRPJ EX. DE 1.992, em razão de que a notificação de lançamento não contém a identificação do responsável pela sua emissão.

É o Relatório.



Processo nº : 10855.001052/97-11  
Acórdão nº : 107-05.407

## VOTO

Conselheiro Edwal Gonçalves dos Santos, Relator

O Recurso *EX OFFICIO* preenche as formalidades legais, razão pela qual dele conheço.

Trata-se, como visto do relatório de notificação eletrônica de lançamento suplementar, reconhecida pela Autoridade Julgadora de primeira instância como nula face não identificar o responsável pela sua emissão.

Tal espécie de lançamento, como já reiteradamente decidido nesta Câmara (Acórdão nº 107-3.122 - Relator o eminente Conselheiro Francisco de Assis Vaz Guimarães), é nulo porquanto não observa os preceitos do artigo 142 do CTN e do Decreto nº 70235/72 art. 11.

Tanto isso é verdade que o Secretário da Receita Federal, procurando dar uma adequada estruturação a essa espécie de lançamento, imprescindível nos dias atuais, diga-se, fez baixar a Instrução Normativa nº 54, de 13-06-97.

Nessas condições, voto no sentido de negar provimento ao recurso *EX OFFICIO*, mantendo a Decisão nº 11175/01/GD/1083, dada a manifesta nulidade do lançamento que pretendeu corporificar o crédito tributário controvertido.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1998.

  
EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS